

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 59-A/2014**

de 7 de março

A Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro, cria, no âmbito da formação artística especializada de nível secundário, os planos de estudos do curso de Design de Comunicação, do curso de Design de Produto e do curso de Produção Artística, na área das Artes Visuais, e do curso de Comunicação Audiovisual, na área dos Audiovisuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo. A mesma portaria estabelece, ainda, os regimes de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos referidos cursos.

Naquela portaria reconhece-se a especificidade curricular e da avaliação do ensino artístico especializado, a qual está refletida no regime de classificação para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, bem como garantida a equidade na sua aplicação, face a outras ofertas formativas.

Mantendo-se atuais as especificidades referidas, bem como as circunstâncias então consideradas, e as consequências daí decorrentes, importa garantir, no ano letivo 2013-2014, seja facultada aos alunos a possibilidade de prosseguimento de estudos atentas as condições existentes à data do início do respetivo ciclo de formação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação do curso de Design de Comunicação, do curso de Design de Produto e do curso de Produção Artística, na área das Artes Visuais, e do curso de Comunicação Audiovisual, na área dos Audiovisuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

**Artigo 2.º****Alteração da Portaria n.º 243-A/2012 de 13 de agosto**

É alterado o artigo 25.º da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 25.º**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...].

5 — Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que, cumulativamente,

se encontrem matriculados, concluem o 12.º ano de escolaridade e venham a requerer a avaliação sumativa externa no ano letivo 2013-2014, a CFCEPE é, segundo a opção do aluno:

a) O valor resultante do cálculo da expressão  $(7CFC+3M)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;

b) O valor resultante do cálculo da expressão  $(8CFC+2P)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.”

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 7 de março de 2014.

**Portaria n.º 59-B/2014**

de 7 de março

A Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, cria os cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano, aprova os planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os respetivos regimes de organização e funcionamento, avaliação e certificação.

Naquela portaria reconhece-se a especificidade curricular e da avaliação do ensino artístico especializado, a qual está refletida no regime de classificação para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, bem como garantida a equidade na sua aplicação, face a outras ofertas formativas.

Mantendo-se atuais as especificidades referidas, bem como as circunstâncias então consideradas, e as consequências daí decorrentes, importa garantir, no ano letivo 2013-2014, seja facultada aos alunos a possibilidade de prosseguimento de estudos atentas as condições existentes à data do início do respetivo ciclo de formação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Artigo 2.º

**Alteração da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto**

É alterado o artigo 36.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea *c*) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que, cumulativamente, se encontrem matriculados, conclua o 12.º ano de escolaridade e venham a requerer a avaliação sumativa externa no ano letivo de 2013-2014, a CFCEPE é, segundo a opção do aluno:

*a*) O valor resultante do cálculo da expressão  $(7CFC+3M)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;

*b*) O valor resultante do cálculo da expressão  $(8CFC+2P)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.”

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, em 7 de março de 2014.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E DA SOLIDARIEDADE,  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 59-C/2014**

**de 7 de março**

A Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais.

No diploma referido reconhece-se a especificidade curricular e da avaliação do ensino profissional, a qual está refletida no regime de classificação para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, bem como garantida a equidade na sua aplicação face a outras ofertas formativas.

Mantendo-se atuais as especificidades referidas, bem como as circunstâncias então consideradas, e as consequências daí decorrentes, importa garantir, no ano letivo 2013-2014, que seja facultada aos alunos a possibilidade de prosseguimento de estudos atentas as condições existentes à data do início do respetivo ciclo de formação.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro**

É alterado o artigo 29.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 29.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que no ano letivo de 2013-2014 conclua um curso profissional, a CFCEPE é, segundo a opção do aluno:

*a*) O valor resultante da expressão  $(7CF+3M)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;

*b*) O valor resultante da expressão  $(8CF+2P)/10$ , aplicando-se o previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.”

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 7 de março de 2014.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.